

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

LEI N° 727/2024

Heitorai, 14 de novembro de 2024

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Heitorai ao Instituto de Previdência Social do Município de Heitorai - IPASHE.”

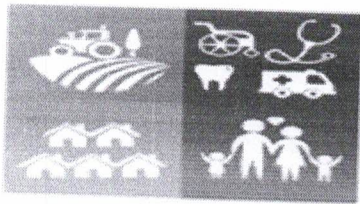
O Prefeito Municipal de Heitorai – *Lúcio Pires dos Santos*, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Heitorai aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 36,68%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2°. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e custeio para Amortização de Déficit Atuarial, do IPASHE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ, definidas na tabela a abaixo:

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO	
	Custo Normal (%)	Custo Suplementar (%)
2024	16,49%	20,19%
2025	16,49%	22,00%
2026	16,49%	25,61%
2027	16,49%	38,91%
2028	16,49%	51,95%
2029	16,49%	52,74%
2030	16,49%	53,53%
2031	16,49%	54,32%
2032	16,49%	55,11%
2033	16,49%	55,90%
2034	16,49%	56,69%
2035	16,49%	57,48%
2036	16,49%	58,27%
2037	16,49%	59,06%
2038	16,49%	59,85%
2039	16,49%	60,64%
2040	16,49%	61,43%
2041	16,49%	62,22%
2042	16,49%	63,01%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

2043	16,49%	63,80%
2044	16,49%	64,59%
2045	16,49%	65,39%
2046	16,49%	66,18%
2047	16,49%	66,97%
2048	16,49%	67,76%
2049	16,49%	68,55%
2050	16,49%	69,34%
2051	16,49%	70,13%
2052	16,49%	70,93%
2053	16,49%	71,71%
2054	16,49%	72,50%
2055	16,49%	73,29%
2056	16,49%	74,08%
2057	16,49%	74,87%
2058	16,49%	75,66%

Art. 3° A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuição de Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, incluindo sobre o 13° Salário.

Art. 4° No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 5° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação.

Art. 6° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuições do Ente deverão ser alteradas por meio de alteração da legislação conforme disposto na Portaria nº. 1.467/2022

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 727/2024 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 14 de novembro de 2024


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008